

GPEB

GRUPAMENTO DE VETERANOS DA POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA

Nos termos do Código Civil Brasileiro, fica assim consolidado o Estatuto do Grupamento de Veteranos da Polícia do Exército de Brasília - GPEB, o qual passa a vigorar com as seguintes disposições:

E S T A T U T O

T Í T U L O I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º - Com a denominação Grupamento de Veteranos da Polícia do Exército de Brasília, identificado também como GPEB, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Blumenau - SC, à Rua Eduardo dos Santos Filho, n.º 62, Bairro Vila Nova — CEP 89035-370, constituída pela união dos veteranos do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília - BPEB, dos veteranos das demais unidades da Polícia do Exército Brasileiro, dos veteranos das demais instituições pertencentes às Forças Armadas Brasileiras, dos militares ativos das Forças Armadas Brasileiras e de pessoas consideradas amigos e simpatizantes da Polícia do Exército, com as finalidades descritas no § 1º,

§ 1º — Constitui-se objetivo e finalidade do GPEB, sob os pilares da dignidade humana, reverenciar, praticar, difundir e manter acesa a chama dos valores e dos ideais adquiridos durante o serviço militar, especialmente o de Policial do Exército, fomentando o amor à Pátria e aos brasileiros, a sua liberdade e soberania plena ao seu território, a sua cultura, os seus valores e ao civismo, a fraternidade e o convívio social e pacífico, sob a égide e respeito incondicional à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito, seus governantes e suas autoridades legitimamente constituídas, incentivando a instrução e a cultura em todos os seus níveis, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, pugnando pelo aprimoramento moral, social e intelectual de seus membros e da comunidade, com perseverança e trabalho sob a matriz da disciplina militar. No desenvolvimento de suas atividades, o GPEB observará

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º — É reconhecido como Comandante/Presidente de Honra e Patrono Oficial Honorário do GPEB o Ilmo. Sr. Coronel de Infantaria do Exército Brasileiro Carlos Duarte PONTUAL de Lemos, Comandante do BPEB de 18/11/2009 até 09/12/2011, durante as incorporações do efetivo de 2010 e 2011, pela relevância de sua contribuição para a fundação do GPEB.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I CATEGORIAS

Art. 2º - As categorias dos sócios do GPEB são as seguintes:

I — **Sócio-fundador:** todos os veteranos que foram convocados e serviram no BPEB, em qualquer posto ou graduação, até a incorporação de 2011, e que tenha participado do ato de fundação do GPEB no dia 29 de fevereiro de 2012 na cidade de Blumenau SC;

II — **Sócio:** todos os veteranos que foram convocados e serviram no BPEB, em qualquer posto ou graduação, até a incorporação de 2011;

III — **Sócio-Militar:** todos os veteranos da reserva ou reformados, bem como os militares da ativa das forças armadas brasileiras;

IV — **Sócio-Amigo fundador:** todos aqueles civis que tenham participado do ato de fundação do GPEB no dia 29 de fevereiro de 2012 na cidade de Blumenau SC;

V — **Sócio-Amigo:** todos os civis que declarem conhecer a função e os princípios da Polícia do Exército, hipotecando amizade e fidelidade à instituição e aos princípios do GPEB;

VI — **Sócio-Honorário:** qualquer militar das forças armadas brasileiras, na ativa, que por força da carreira opte por permanecer sócio do GPEB enquanto lotado em unidade militar de Blumenau SC, perdendo essa condição quando removido, passar para a reserva ou der baixa.

Capítulo II ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 3º — A admissão dos sócios será por meio de solicitação do interessado, indicação ou apresentação por outro sócio ou militar, da ativa

ou da reserva, desde que o candidato preencha os requisitos do art. 2º, tenha conduta ilibada, esteja em pleno gozo de seus direitos civis, não tenha antecedentes criminais, devendo sua admissão obedecer aos seguintes procedimentos:

I — Preencher ficha de solicitação de admissão impressa ou na página do GPEB, anexando, foto 3x4 recente impressa ou digitalizada via correio eletrônico.

II — A proposta de admissão será analisada na primeira reunião da Diretoria Executiva na qual será discutida e, após aprovada ou reprovada, por meio de voto da maioria dos presentes, podendo a critério dos reunidos, ser realizada sindicância do proponente, e em caso de reprovação, os motivos deverão constar explicitamente na ata, levando-se ao conhecimento do candidato, que poderá submeter essa decisão na próxima Assembléia Geral Ordinária, buscando reconsideração, cuja decisão neste caso, será soberana.

III — Admitido o sócio, este será induído no quadro associativo sem nenhuma solenidade especial, mediante o pagamento das taxas de admissão a serem fixadas no Regimento Interno, sendo-lhe fornecida identificação padrão como membro do GPEB, nela constando sua categoria, dados pessoais, identificação, foto e validade.

Art. 4º — A demissão dos sócios será por meio de solicitação expressa do interessado ou por exclusão do quadro associativo por força de punição sofrida por infração, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais elementos normativos do GPEB, sempre com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º — A solicitação de demissão deverá ser por meio de correspondência endereçada à Diretoria Executiva, nela constando o pedido expresso de desligamento do quadro associativo, sendo facultativa a exposição dos motivos, mas em todo caso, devendo constar expressamente o caráter de irrevogabilidade do pedido e a regularidade do sócio com suas obrigações perante o GPEB.

§ 2º — Recebido o pedido de demissão em sessão da Diretoria Executiva, ao qual deverá estar anexada a carteira de identidade e demais objetos pertencentes ao GPEB que por qualquer motivo estejam em poder do demissionário e verificando-se sua regularidade, o pedido deverá ser imediatamente aceito, com sua exclusão do quadro associativo, extinguindo-se suas obrigações como sócio.

§ 3º — Formalizada a demissão, a pasta do ex-associado, contendo toda sua documentação e histórico de sua permanência no GPEB, deverá ser baixada

em arquivo morto, e ali mantida para fins de estatísticas e memória histórica, sendo terminantemente vedada a destruição dessa documentação.

§ 4º — Será possível ao demissionário, seu retorno à qualidade de sócio, com restauração de sua condição de associado, desde que se submeta a novo processo de admissão, ressalvadas as hipóteses de exclusão compulsória, em virtude de penalidade para a qual não seja prevista reabilitação.

Capítulo III

DEVERES E DIREITOS

Art. 5º— São deveres dos associados do GPEB:

I — Todo associado do GPEB deverá fornecer à Diretoria Executiva um Endereço Eletrônico (“e-mail”) para que possa receber e enviar informações pertinentes à Associação, assim como deverá acessar a Página Oficial do GPEB na Internet, a fim de tomar conhecimento das novidades, convocações de Assembléias e demais comunicados, eis que, ficou estabelecido em assembléia realizada, como sendo o meio oficial de comunicação da Diretoria Executiva e o associado a “Home Page” do GPEB.

II - Manter em qualquer ambiente conduta ilibada e irrepreensível, adequada aos postulados que compõem os objetivos do GPEB, constantes do § 1º do art.1º;

III — Satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias com o GPEB, comunicando e justificando qualquer motivo impeditivo para o cumprimento dessas obrigações;

IV — Comparecer aos eventos em que o GPEB promova ou participe, devidamente trajado, conforme orientação da Diretoria, justificando eventual impossibilidade de comparecimento;

V — Exercitar a prática constante dos objetivos e finalidades que estruturam o GPEB , propagando-os no meio que convive e na comunidade em geral;

§ 1º - São vedadas ao associado, constituindo sua prática infração passível de punição, as seguintes condutas:

- a. — Utilizar indevidamente, ou com intuito de auferir vantagens pessoais, documento de identificação, credenciais ou uniforme do GPEB , bem como, qualquer prerrogativa que lhe seja concedida, por força de sua condição de associado;
- b. — Utilizar indevidamente, ou com intuito de auferir vantagens pessoais, sua condição de associado ou o nome do GPEB , em qualquer finalidade

para a qual não esteja devidamente autorizado, na forma do Regimento Interno;

- c. — Manifestar-se em local público ou privado, em nome do GPEB , sem estar devidamente autorizado;
- d. Dirigir-se de maneira desrespeitosa ou agressiva, contra membros da Diretoria, associados ou qualquer pessoa de alguma forma ligada ao GPEB ;
- e. Deixar de cumprir injustificadamente, qualquer compromisso assumido com o GPEB, inclusive os pecuniários;
- f. Comportar-se de maneira inconveniente e contrária aos objetivos e finalidades do GPEB em detrimento dos valores e princípios por ela defendidos;
- g. Deixar de acatar reprimenda de membro da Diretoria Executiva, quando seu comportamento estiver em confronto com a postura ética e disciplinada que devem conduzir os associados do GPEB ;
- h. Renegar por qualquer motivo filosófico, ideológico ou religioso, os princípios, os valores, a estatura e a importância do Exército Brasileiro como fator de integração nacional, suas instituições, seu regime hierárquico e seu código disciplinar, admitida a crítica responsável, dialética e fundamentada, respeitada a manifestação consciente e responsável de suas opiniões, vedado o anonimato;
- i. Utilizar as logomarcas e símbolos do GPEB, EB, BPEB, sem a autorização da Diretoria Executiva e/ou de seus proprietários.
- j. Criar e utilizar posteriormente para qualquer fim, logomarcas e símbolos de qualquer natureza vinculados ao GPEB, EB, BPEB, sem a autorização da Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos dos associados do GPEB :

I — Votar e ser votado em qualquer cargo dos órgãos deliberativos, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II — Utilizar-se dos serviços e instalações da Associação em proveito próprio, de sua família e convidados sob sua responsabilidade, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III — Propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral, mediante requerimento subscrito por mais de 1/5 dos associados quites com suas obrigações, onde conste expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;

IV — Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a manifestação, desde que autorizado pelo Presidente da reunião;

V — Solicitar por escrito a Diretoria Executiva, em caso de impossibilidade de atender às obrigações a que estiver sujeito, licença do quadro social e

isenção de pagamento das contribuições, por prazo nunca superior a 01(um) ano, a partir da concessão da licença, com possibilidade de prorrogação por igual período, apenas uma vez, por motivos justificados, a critério da Diretoria Executiva;

VI — Recorrer de decisão da Diretoria Executiva por imposição da pena de exclusão definitiva em última instância, à Assembléia Geral, cuja decisão será soberana nos limites do GPEB, ressalvado o direito fundamental de acesso à jurisdição, assegurado pelo art. 5º inciso XXXV da Constituição Federal.

Capítulo IV PENALIDADES E EXCLUSÃO

Art. 7º — Por infração aos deveres constantes neste Estatuto e demais elementos normativos do GPEB, estarão os sócios sujeitos às seguintes penalidades:

I — Advertência verbal constante em ata, sem anotação em seus registros, nas seguintes hipóteses:

- a) — infração aos incisos I, III e IV do art. 5º;
- b) — infração às alíneas "c", "f", "g", "i" e "j" do § 1º do art. 5º;

II — Advertência verbal constante em ata, com anotação em seus registros para fins de reincidência, nas seguintes hipóteses:

- a) — reincidência na conduta prevista na alínea "a" do inciso I do art. 7º;
- b) — reincidência na conduta prevista na alínea "b" do inciso I do art. 7º;
- c) — infração ao inciso II do art. 5º, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva;

III — Suspensão dos direitos do sócio por 03 (três) meses sem prejuízo de suas contribuições pecuniárias e demais obrigações estatutárias, nas seguintes hipóteses:

- a) — nova reincidência nas hipóteses das alíneas "a" "b" e "c" do inciso II do art. 7º;
- b) — praticar as condutas previstas nas alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 5º;

IV — Suspensão dos direitos do sócio por 06 (seis) meses sem prejuízo de suas contribuições pecuniárias e demais obrigações estatutárias, nas seguintes hipóteses:

- a) — nova reincidência na hipótese da alínea "a" do inciso III do art. 7º;
- a) — reincidência na hipótese da alínea "b" do inciso III do art. 7º;
- b) — praticar as condutas previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do § 1º do art. 5º;

V — Exclusão do quadro de associados do GPEB, com possibilidade de reintegração nas seguintes hipóteses e sob as condições a seu encargo:

- a) — estando suspenso, deixar de cumprir com as obrigações determinadas na ata de imposição da pena, possibilitada a reintegração, após 01 (um) ano da exclusão sob a condição de satisfazer onde cabíveis, os débitos que originaram a exclusão, dispensados os demais;

b) — nova reincidência nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 7º, possibilitada a reintegração, após 01 (um) ano da exclusão sob a condição de satisfazer os débitos que originaram a exclusão e expresse compromisso de fielmente observar os ditames estatutários, os princípios e objetivos do GPEB ;

VI - Exclusão definitiva do quadro de associados do GPEB:

a) — Quando reintegrado, incidir em qualquer infração prevista no Estatuto ou elemento normativo do GPEB ;

a) — Incidir na conduta prevista na alínea "h" do § 1º do art. 5º.

Art. 8º — Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas do GPEB, sendo intransferível a qualidade de associado.

Parágrafo único — A responsabilidade dos sócios integrantes de órgãos diretivos será proporcional ao cargo e poder de direção ao qual está investido, nos limites da legislação civil.

TÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 9º — Constituem rendas do GPEB as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados, as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da associação.

Art. 10 — O GPEB não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorários ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo os recursos aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 11 — O exercício financeiro do GPEB coincidirá com o ano civil e até a última reunião do mês de março o 1º Oficial Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme normas próprias e padrões oficiais, na forma estabelecida no Regimento Interno, para apreciação e votação da assembléia geral.

Art. 12 — Todos os cargos diretivos do GPEB serão honoríficos, não incidindo nenhuma espécie de remuneração, diárias ou ajuda de custo, ressalvadas as despesas que poderão ser reembolsadas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 13 — O GPEB poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo seus bens independentes em relação aos associados, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da Assembléia Geral, obedecida a legislação pertinente.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese o patrimônio do GPEB poderá passar às mãos de seus sócios, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre estes, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

Art. 14 - Em caso de dissolução do GPEB, depois de deduzidas e liquidadas suas obrigações, seu patrimônio remanescente será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social, na falta deste, ao Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, e ainda na falta deste, a qualquer museu mantido pelo Exército Brasileiro.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - São órgãos deliberativos e administrativos do GPEB :

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

C A P Í T U L O I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16- A Assembléia Geral é o órgão supremo do GPEB e é constituída por todos os sócios integrantes do quadro associativo, independente de categoria, e que estejam em dia com suas obrigações e deveres estatutários.

Art. 17- Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir os membros e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Autorizar a diretoria Executiva a alienação de qualquer patrimônio do GPEB, móvel ou imóvel;

III - Dissolver a associação;

IV - Propor e votar a reforma do Estatuto;

V — Examinar e votar a programação anual da associação;

VI — Verificar e aprovar parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento anual, sobre o balancete contábil e contas do GPEB ;

VII — Julgar em última instância, recurso contra pena de exclusão definitiva de qualquer associado.

Art. 18 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente na sede do GPEB, por convocação da Diretoria Executiva ou por convocação de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias, que deverão estar obrigatoriamente presentes sendo vedada a representação, e ainda em Assembléia Geral Eleitoral.

Parágrafo único — A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação na hora designada, com a presença de 50% mais um, dos sócios quites com seus deveres estatutários ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes quites com as obrigações estatutárias, sendo obrigatório o registro de presença com assinatura do sócio.

Art. 19 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano, na 2ª (segunda) quinzena do mês de Fevereiro, sendo indispensável e imprescindível a publicação do Edital de Convocação na página do GPEB na Internet e a comunicação aos associados via correio eletrônico (e-mail) até 07 (sete) dias antes da reunião.

§ 1º — No Edital de Convocação, que será assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva deverá constar o art. 18 e seu parágrafo único na íntegra, data, local e horário da reunião e a ordem do dia, com os assuntos a serem discutidos e votados.

§ 2º Na reunião ordinária anual, serão analisadas as contas da associação, mediante votação do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal sobre o orçamento anual para o período seguinte e do balancete contábil anual, com aprovação pela maioria dos presentes, além de outros assuntos previamente agendados e constantes da ordem do dia, sendo expressamente vedada a deliberação e votação sobre qualquer assunto que não tenha constado em ordem do dia.

Art. 20 — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre quando houver assuntos que, por sua importância para a associação e dentro das atribuições da Diretoria Executiva, que a seu critério devam ser apreciados.

§ 1º — Sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 18 e seu

parágrafo único.

§ 2º — A convocação para Assembléia Geral Eleitoral dar-se-á na forma estabelecida pelo art. 18 e seu parágrafo único, ressalvando o edital que, a assembléia terá caráter eleitoral exclusivo, vedada apreciação de qualquer outra matéria.

Art. 21 — As atas da Assembléia Geral serão em livro especial, devidamente rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e lavradas imediatamente após o término da reunião por quem secretariar os trabalhos e, em seguida, assinadas pelo Presidente e demais membros da mesa, sendo anexado a ela, o registro de presença.

Parágrafo único — As sessões serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que imediatamente convocará os presentes para indicação do Presidente da Mesa, cabendo a este indicar o Secretário para os trabalhos e os demais membros que irão compor a mesa.

C A P I T U L O I I

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 — O GPEB será dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva composta por 14 (catorze) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução na mesma função, assim composta e denominada:

- I- PRESIDENTE (OFICIAL COMANDANTE)
- II- VICE-PRESIDENTE (OFICIAL SUB-COMANDANTE)
- III- SECRETÁRIO (1º OFICIAL SECRETÁRIO)
- IV- VICE SECRETÁRIO (2º OFICIAL SECRETÁRIO)
- V- DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL (1º OFICIAL
RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL)
- VI- VICE DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL (2º OFICIAL
RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL)
- VII- TESOUREIRO (1º OFICIAL TESOUREIRO)
- VIII- VICE TESOUREIRO (2º OFICIAL TESOUREIRO)
- IV- DIRETOR SOCIAL (1º OFICIAL SOCIAL)
- X- VICE DIRETOR SOCIAL (2º OFICIAL SOCIAL)
- XI- DIRETOR DE PATRIMONIO (1º OFICIAL PATRIMONIO)
- XII- VICE DIRETOR DE PATRIMONIO (2º OFICIAL PATRIMONIO)
- XIII- DIRETOR JURIDICO (1º OFICIAL JURIDICO)
- XIV- VICE DIRETOR JURÍDICO (2º OFICIAL JURIDICO)

Art. 23— À Diretoria Executiva compete privativamente:

I — Estabelecer as diretrizes básicas e a orientação para o desenvolvimento e implementação das atividades do GPEB em consonância com os interesses estabelecidos neste Estatuto e em Assembléia Geral;

II — Propor a convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

III — Organizar e aprovar o Programa Anual de Atividades no mês de janeiro de cada ano;

IV — Propor e aprovar o Regimento Interno do GPEB e suas alterações, com referendo da Assembléia Geral;

V — Deliberar e encaminhar para votação em Assembléia Geral, das propostas de alteração deste Estatuto;

VI — Homologar o orçamento anual do GPEB;

VII — Homologar os pedidos de licença do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva por mais de 90(noventa) dias, sem perda do mandato;

VIII — Referendar ou rejeitar as decisões tomadas pelo Presidente, na forma do inciso VII do art. 28.

Art. 24 — Perderá o mandato o Diretor que faltar sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas.

Art. 25 — A Diretoria Executiva por nomeação privativa poderá nomear quantos Diretores forem necessários para o bom funcionamento do GPEB, sendo que os mesmos não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 26— A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos 01(uma) vez a cada 02 (dois) meses, a fim de tratar de assuntos de interesse exclusivo da Associação, com quórum mínimo de 03(três) diretores em exercício, além do Presidente, ou respectivos suplentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o Presidente da reunião, voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27 — Será passível de perda de mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias, ou faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 28— Ao Presidente compete:

I — Representar o GPEB ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II — Instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III— Assinar, juntamente com o 1º Oficial Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem obrigações financeiras do GPEB, movimentando para tanto, contas perante instituições financeiras, em conjunto com o 1º Oficial Tesoureiro ou substituto em exercício;

IV — Instalar as sessões da Assembléia Geral na forma do art. 21 e parágrafo único;

V — Vistar Relatórios e contas a serem prestadas, sugerindo ou impondo retificações e alterações necessárias;

VI — Decidir *ad referendum* da Diretoria Executiva, os casos de urgência de interesse do GPEB;

VII — Indicar substituto para as vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva:

Art. 29 — O Presidente ou o Vice- Presidente no exercício da presidência será o responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral do GPEB sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, quando no exercício das respectivas funções.

Parágrafo único: Somente o Presidente em exercício, ou membro da Diretoria Executiva, expressamente por ele autorizado, poderá manifestar-se em nome da Diretoria Executiva.

Art. 30 — O Presidente será substituído quando ausente, pelo Vice- Presidente, e na falta deste, pelos membros da Diretoria Executiva em exercício, na ordem do art. 22.

Parágrafo único: Caso a presidência venha a ser assumida pelo 1º Oficial Tesoureiro, os atos financeiros somente serão válidos com a assinatura de outro Diretor, na ordem do art. 22, excluído o 2º Oficial Tesoureiro.

Art. 31 — Com a vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a qualquer tempo após a posse, assumirá o diretor imediato na ordem do art. 22, devendo o presidente em exercício nomear substitutos na forma do inciso VII do art. 28.

Art. 32— Compete ainda à Diretoria Executiva:

I — Designar as comissões que entender necessárias, para desempenhar atividades de interesse do GPEB , apreciar e relatar as sugestões encaminhadas pelos associados;

II — Opinar sobre a dissolução do GPEB , encaminhando ao Conselho Fiscal seu parecer expresso e devidamente fundamentado;

III — Indicar às autoridades competentes, nomes de pessoas que sejam aptas na forma da lei e regulamentos, a serem agraciadas ou condecoradas sob o título de Amigo do Exército Brasileiro ou Organização Militar específica.

Art. 33— Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas ausências, ou assumir a

presidência definitivamente, por vacância do cargo, nomeando substituto ao cargo de Vice-Presidente;

II — Desempenhar funções para as quais seja nomeado pelo Presidente, salvo impossibilidade justificada.

Art. 34— Compete ao 1º Oficial Secretário:

I — Organizar e dirigir os serviços de Secretaria;

II - Redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;

III - Expedir as carteiras de identidade dos sócios;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Despachar o expediente e divulgar os atos administrativos da Diretoria Executiva;

VI - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades.

Parágrafo único: Compete ao 2º Oficial Secretário, substituir o 1º Oficial Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 35- Compete ao 1º Oficial Tesoureiro:

I - Providenciar e gerir a arrecadação geral do GPEB;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes ao GPEB;

III - Assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, na forma estatutária, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem obrigações financeiras do GPEB movimentando para tanto, contas perante instituições financeiras, em conjunto com o Presidente ou substituto em exercício;

IV - Apresentar mensalmente em reunião da Diretoria Executiva, ou quando solicitado pelo Presidente, o balancete financeiro, em forma de prestação de contas, bem como as previsões para o mês seguinte;

V - Elaborar e apresentar para apreciação e votação em reunião da Diretoria Executiva, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte;

VI - Elaborar e apresentar para apreciação e votação em reunião da Diretoria Executiva, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço geral do ano findo;

Parágrafo único: Compete ao 2º Oficial Tesoureiro substituir o 1º Oficial Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 36- Compete ao 1º Oficial de Relações Públicas e Cerimonial:

I — Comparecer às solenidades, conferências e reuniões sociais nas

quais o GPEB estiver envolvido, e quando designado pelo Presidente, representá-lo oficialmente;

II — Estabelecer os contatos necessários com as autoridades civis e militares, com os órgãos e divulgação e com o público em geral, visando estreitar o relacionamento do GPEB com a Sociedade em geral;

III — Editar juntamente com o 1º Oficial Social, a critério da Diretoria Executiva, Boletim Informativo do GPEB com periodicidade definida na forma regimental;

IV — Providenciar a cobertura e a documentação pela mídia em geral, dos eventos e objetivos do GPEB bem como elaborar e conduzir o cerimonial desses eventos;

V — Acompanhar as atividades promovidas pela comunidade, sugerindo a participação efetiva do GPEB mediante proposta e estratégias para a Diretoria Executiva, relacionadas com o aperfeiçoamento cívico, educacional, moral, físico, meio ambiente, segurança, trabalho com portadores de necessidades especiais, apoio à velhice, participação do GPEB junto à defesa civil organizada, atendimento a situações emergenciais em calamidades, enchentes, sinistros, segurança e controle de trânsito, bem estar da comunidade, prevenção contra incêndios, segurança do lar, apoio a grupos escoteiros, orientação educacional, campanhas coletivas de agasalhos, vacinação, coletas de alimentos, combate à delinquência juvenil e ao uso de drogas, escolta e guarda de honra a autoridades e em eventos cívicos.

Parágrafo único: Compete ao 2º Oficial de Relações Públicas e Cerimonial substituir o 1º Oficial de Relações Públicas e Cerimonial em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 37— Compete ao 1º Oficial Social:

I - Organizar reuniões e festas cívicas e sociais, submetendo-as previamente à Diretoria Executiva;

II — Supervisionar a direção da sede social;

III - Editar juntamente com o 1º Oficial de Relações Públicas e Cerimonial, a critério da Diretoria Executiva, Boletim Informativo do GPEB com periodicidade definida na forma regimental;

Parágrafo único: Compete ao 2º Oficial Social substituir o 1º Oficial Social em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 38— Compete ao 1º Oficial de Patrimônio:

I — A guarda, a fiscalização, a conservação e a manutenção de todos os bens móveis e imóveis do GPEB, exceto os de natureza financeira e aqueles à cargo do 1º Oficial Tesoureiro;

II — Organizar e dirigir o almoxarifado.

Parágrafo único: Compete ao 2º Oficial de Patrimônio substituir o 1º

Oficial de Patrimônio em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 39 — Compete ao 1º Oficial Jurídico

I - Assessorar os órgãos diretores do GPEB nas questões jurídicas, bem como, representá-lo quando lhe for outorgado mandato pelo Presidente, nele constando os poderes específicos e necessários à defesa judicial e extrajudicial do GPEB.

Parágrafo único: Compete ao 2º Oficial Jurídico substituir o 1º Oficial Jurídico em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

C A P Í T U L O I I I

CONSELHO FISCAL

Art. 40 — O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, e será composto por 03(três) membros efetivos, que exercerão, em rodízio, a função de relator, para assuntos a serem apreciados em uma mesma reunião, sendo a indicação feita em cada reunião para vigorar na que se seguir.

Art. 41 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano, tantas vezes quanto se fizer necessário, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva.

Art. 42— Ao Conselho Fiscal compete:

I — Examinar os livros, atas, balancetes e documentos do GPEB

II — Apresentar a Diretoria Executiva nos meses de julho e dezembro de cada ano parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo do GPEB no semestre anterior;

III — Identificar os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo à Diretoria Executiva medidas a serem tomadas para suas correções, caso contrário, denunciar aos associados em Assembléia Geral.

Art. 43 — A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os órgãos diretivos do GPEB .

T Í T U L O I V

DAS ELEIÇÕES

Art. 44 — As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Eleitoral na segunda quinzena do mês de fevereiro a cada 02(dois) anos, tempo de duração dos mandatos, devendo a posse ocorrer na primeira quinzena do

mês de março seguinte à eleição.

Art. 45 — As chapas organizadas e nominadas para concorrer às eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, mediante protocolo, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas em relação ao início da votação, contendo nome e assinatura dos candidatos a todos os cargos eletivos.

Parágrafo único: A falta de nome da chapa, de qualquer um dos cargos eletivos ou da assinatura do candidato, impedirá o registro da chapa, a qual não terá existência válida para qualquer efeito no pleito eleitoral.

Art. 46— Os candidatos aos cargos eletivos e os sócio votantes deverão estar quites com seus deveres estatutários.

Art. 47 — O Presidente do GPEB nomeará os integrantes da Comissão Eleitoral, responsáveis pelo recebimento das inscrições, pela Mesa Receptora e Apuração, cabendo ao integrante mais antigo a condução da mesma.

§ 1º Para efeito de votação serão usadas chapas impressas por qualquer forma, idênticas às registradas, sendo o escrutínio secreto.

§ 2º Será permitida, durante os trabalhos da Mesa Receptora e Apuração, a presença dos candidatos e de seus fiscais, credenciados previamente junto à Comissão Eleitoral.

Art. 48— A Mesa Receptora funcionará no período estabelecido pelo Edital de Convocação, sendo que, ao término desse período não será mais permitido o ingresso no recinto da votação, ficando, entretanto, assegurado o direito de voto aos que se encontrarem no local àquela hora.

Art. 49 — O GPEB não assumirá qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes de impressos, publicações ou propagandas dos candidatos.

Art. 50— Encerrados os trabalhos da Mesa Receptora, será de imediato instalada a Comissão Apuradora, que procederá à apuração dos votos, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral declarar eleita a chapa mais votada, assim considerada a que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados.

§ 1º A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

§ 2º Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 — No prazo de 180(cento e oitenta) dias, a serem contados do

registro deste Estatuto em cartório, a Diretoria Executiva do GPEB, juntamente com uma comissão especialmente formada, apresentará o seu Regimento Interno para aprovação da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre os detalhes do funcionamento interno do GPEB, em consonância com este Estatuto.

Art. 52— O Regimento Interno, regulamentos e instruções, bem como medidas excepcionais e transitórias que se impuserem a critério da Diretoria Executiva, em conformidade com suas atribuições estatutárias, deverão ser divulgados em Boletim Oficial do GPEB em sua página na Internet e por meio de afixação no quadro de avisos, tomando-se imediatamente obrigatórias.

Art. 53 — A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Boletim Informativo destinado a:

I — Dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais;

II — Inserir programa de atividades sociais, desportivas, culturais e artísticas;

Art. 54— A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Centro Cultural.

Art. 55 — É vedado ao GPEB patrocinar festas, reuniões ou espetáculos alheios a seus fins.

Art. 56 — O GPEB, a partir do momento que promover qualquer espécie de ação contra o Exército Brasileiro ou Organização Militar, incluindo aquela da qual ela é amiga, não poderá mais usar a denominação que lhe deu origem.

Art. 57 — O GPEB somente será dissolvido por resolução de 2/3 dos associados quites com as obrigações estatutárias, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente com esta finalidade.

Art. 58 — Todos os cargos eletivos ou por nomeação serão exercidos sem nenhuma espécie de remuneração ou gratificação.

Art. 59 — Os casos omissos neste estatuto serão apreciados e resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 60 — O patrimônio do GPEB é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada.

Parágrafo único: No caso de extinção do GPEB os bens e haveres,

depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 14.

Art. 61 — Fica eleito o foro da comarca de Blumenau como competente para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 62– O presente Estatuto, aprovado pelo Grupamento de Veteranos da Polícia do Exército de Brasília – GPVB, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, entra em vigor nesta data.

Blumenau, 29 de Fevereiro de 2012.

Presidente (Comandante)

Vice Presidente (Sub Comandante)

Secretário (1º Oficial Secretário)

Tesoureiro (1º Oficial Tesoureiro)

1º Diretor Jurídico (1º Oficial Jurídico)

Advogado

OAB/SC nº 16998